



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL N° 048/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2021

1. REGÊNCIA LEGAL:

LEI FEDERAL N° 8.666/93, LEI FEDERAL N° 10.520/2002, LEI COMPLEMENTAR N° 123/06, LEI COMPLEMENTAR N° 147/14, DECRETO FEDERAL N° 10.024/2019, DECRETO FEDERAL N° 8.077, DECRETO N°. 7.892/2013 E ALTERAÇÕES PERTINENTES.

2. ÓRGÃO INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. MODALIDADE/FORMA/N° DE ORDEM:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2021

4. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:

0186/2021

5. TIPO DE LICITAÇÃO:

MENOR PREÇO

6. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

SIM NÃO

7. FORMA DE FORNECIMENTO:

PARCELADO

8. RESERVA DE QUOTA ME/EPP:

NÃO

9. EXCLUSIVA ME/EPP:

NÃO

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO POR ITEM

11. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM , INCLUINDO AS TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS, PARA A ESTADA DOS PACIENTES UAUAEENSES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) NA CAPITAL BAIANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS I E II DESTE EDITAL

12. PERÍODO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:

DATA: 30/09/2021 ÀS 18H ATÉ 13/10/2021, ÀS 08H

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

13. ABERTURA DAS PROPOSTAS:

DATA: 13/10/2021 - HORÁRIO: 08H

14. INÍCIO DA DISPUTA:

DATA: 13/10/2021 - HORÁRIO: 10H

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
12.16	2013	33.90.39.00	02

16. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:

12 MESES

17. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL:

AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, PREFERENCIALMENTE PELO E-MAIL licitacao@uaua.ba.gov.br, OU PESSOALMENTE NO SETOR DE LICITAÇÕES, DIARIAMENTE, DAS 08H00MIN ÀS 12H00MIN, SITUADO NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ, SITO À PRAÇA BELARMINO JOSÉ RODRIGUES, S/N, CENTRO, UAUÁ/BA.

PREGOEIRO RESPONSÁVEL:

Anderson de Macêdo Cardoso

Decreto Municipal nº 1.379 de 24/05/2021



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

O Município de UAUÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº 1.397/2021, de 24/05/2021, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 24/05/2021, torna público para conhecimento dos **interessados** que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, INCLUINDO AS TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS, PARA A ESTADA DOS PACIENTES UAUENSES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) NA CAPITAL BAIANA**, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantitativos e especificações constantes deste edital e respectivos anexos, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

O procedimento licitatório observará as disposições da Lei federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 8.077, de 14/08/2013, Decreto nº. 7.892/2013 e alterações pertinentes.

18. AS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

18.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que atendam aos requisitos mínimos de qualificação previstos neste edital, e, ainda:

- a)** Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- b)** Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos no edital; e
- c)** Comprovem possuir os documentos de habilitação e demais exigidos neste edital, apresentando-os nos termos e formas aqui previstas.

18.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a)** Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- b)** Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Uauá/BA (art. 7º da Lei nº 10.520/02) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
- c)** Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
- d)** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e)** Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- f) Empresas de que tenham proprietários, controladores ou diretores Vereadores (cfr. art. 54, II da Constituição);
 - g) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).
 - h) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
 - i) Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 18.3.** O Art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, que institui a Lei Geral da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, prevê que poderá ser excepcionada a regra do art. 47 e 48 da citada Lei Complementar, toda vez que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

18.4. A ampliação da disputa com a participação para entidades de grande porte representará maior economia para a Administração, garantindo melhores preços decorrentes da disputa para o Município, que possui escassos recursos.

18.5. No presente caso, basta a previsibilidade do prejuízo, não se exigindo certeza sobre a sua real dimensão, até porque esta somente seria possível de apuração ao final da execução da Ata, ou seja, quando o dano já estivesse consumado e pudesse ser avaliado em toda a sua extensão, o que, evidentemente, não teria sentido nenhum em termos de proteção ao erário e ao interesse público.

18.6. Não poderão participar da licitação empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.

18.7. Não serão admitidas empresas que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, em liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

18.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

18.9. Regras acerca da participação de matriz e filial:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura da Ata, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

19. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO:

19.1. Para participar da licitação, a Empresa deve efetuar seu **CREDENCIAMENTO** junto ao provedor do sistema que implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

19.2. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção **“DA HABILITAÇÃO”**.

19.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

19.4. Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção **“DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”**, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

19.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

19.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

19.7. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

19.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

19.9. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo **PREGOEIRO** ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

20. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.1. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

20.2. O enquadramento como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

20.3. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

20.4. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

20.5. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

20.6. Os licitantes que se enquadram nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).

20.7. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.

20.8. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

20.9. A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

21. DO CREDENCIAMENTO: **9 DE JULHO**

21.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.bllcompras.org.br.

21.2. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

21.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

21.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura de Uauá responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

21.5. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.

21.6. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

22. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

22.1. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

22.2. Caberá ao PREGOEIRO, decidir sobre a impugnação no prazo 24 (vinte e quatro) horas contados da data de recebimento da impugnação.

22.3. Acolhida a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame.

22.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao PREGOEIRO até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

22.4.1. O PREGOEIRO responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos

22.4.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo PREGOEIRO, nos autos do processo de licitação.

22.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas e vincularão os participantes e a administração.

9 DE JULHO

23. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

23.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

23.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

23.2.1. Serão desconsiderados os documentos apresentados em fotocópia que não foram autenticados em Cartório, ou por servidor legal do órgão público.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

23.3. O licitante poderá inserir as informações diretamente no sistema ou anexar sua proposta, desde que a proposta de preços nas ambas formas, esteja de forma detalhada, similares à especificação do Termo de Referência descrevendo o bem ofertado, indicando, no que for aplicável, modelo, prazo de validade ou de garantia, quantidade e número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, bem como os valores unitários e totais dos itens.

23.4. A proposta que tiver as informações exigidas no item 23.1. lançadas diretamente no Sistema não será desclassificada por haver deixado de anexar arquivo no Sistema.

23.5. A Proposta preenchida via sistema e os anexos a proposta do sistema caso seja exigido, **não poderá conter** qualquer identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

23.6. No caso de divergência entre a especificação constante no site www.bll.org.br e o Edital, prevalecerá a especificação constante no Edital.

23.7. É facultado ao licitante cotar todos, alguns, ou somente um dos itens definidos no Anexo deste Edital.

23.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

23.9. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

23.10. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

23.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

23.12. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

23.13. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

23.14. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

23.15. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

23.16. No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá, obrigatoriamente, mencionar, no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, DOS SERVIÇOS OFERTADOS, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

23.16.1. VALOR GLOBAL

23.17. O não preenchimento do campo referido no item anterior, implicará na desclassificação da licitante, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta”.

23.18. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

23.19. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

23.20. A partir do horário previsto no PREÂMBULO para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.

23.21. Serão consideradas irregulares e desclassificadas de logo as propostas que não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão; apresentarem o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido; apresentarem prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido; apresentarem prazo de garantia inferior ao estabelecido.

23.22. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

23.23. **Sempre que houver interrupção da sessão do pregão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão terá continuidade.**

24. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

24.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo PREGOEIRO, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.bllcompras.org.com.

24.2. A comunicação entre o PREGOEIRO e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico, durante o certame.

24.3. *No pregão eletrônico, desde a sessão inicial de lances até o resultado final do certame, o pregoeiro deverá sempre avisar previamente, via sistema (chat), a suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento, em observância aos princípios da publicidade e da razoabilidade.*

Acórdão 2842/2016-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS

24.4. *É irregular a prática de atos da sessão pública do pregão eletrônico fora do horário de expediente, por ofender o princípio da razoabilidade (art. 5º do Decreto 5.450/2005 e art. 2º da Lei 9.784/1999).*

Acórdão 592/2017-Plenário | Relator: ANA ARRAES

25. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

25.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- a)** Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e
- b)** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
- c)** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, na forma usual do sistema eletrônico.
- d)** O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Seção “**DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE**”, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;
- e)** Deverá ser observado o direito de preferência previsto na Seção “**DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS**” deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;
- f)** Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção “**DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS**”;
- g)** Finalizado o procedimento previsto na Seção “**DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS**”, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista na Seção “**DA NEGOCIAÇÃO**”;
- h)** Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção “**DOS RECURSOS**”, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.
- i)** A convocação poderá ser feita pelo sistema e/ou pelo Diário Oficial.

26. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

26.1. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

26.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

26.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

26.3.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

26.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

26.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o PREGOEIRO e os licitantes.

27. DA FORMULAÇÃO DE LANCES (MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO):

27.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

27.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

27.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

27.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

27.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

27.6. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

27.7. Poderá o PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

27.8. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor;

27.9. Cada um dos itens do presente Pregão será objeto de lances em separado pelo valor global do item.

27.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de desclassificação da proposta. (Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2013);

27.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01, sob pena de desclassificação da proposta. (Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2013);



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

27.12. Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, o **PREGOEIRO** poderá fixar valor mínimo, em reais, **não superior a 0,01% do valor estimado da contratação**, a ser admitido como variação entre um lance e outro.

27.13. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

27.14. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

27.15. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

27.16. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

27.17. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

27.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

27.19. O **PREGOEIRO** poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.

27.20. Realizada a diligência, o **PREGOEIRO** notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

28. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO:

28.1. Se ocorrer a desconexão do **PREGOEIRO** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

28.2. No caso da desconexão do **PREGOEIRO** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação expressa do fato pelo **PREGOEIRO** aos participantes, no sitio eletrônico utilizado para divulgação.

28.3. A Sessão Eletrônica poderá ser suspensa, após a comunicação expressa aos participantes no sítio www.bllcompras.org.br.

29. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS:

29.1. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

29.2. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

29.3. A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06).

29.4. Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

29.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta ou lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

29.6. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”.

29.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

29.8. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

29.9. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

30. DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE:

30.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9 DE JULHO

30.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances após realizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

- a)** Sucessivamente, aos bens;
- b)** Produzidos no País;
- c)** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- d)** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

30.3. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, vedado qualquer outro processo.

31. DA NEGOCIAÇÃO:

31.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o PREGOEIRO deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

31.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

31.3. *No pregão, qualquer modificação na proposta tendente a alterar o teor das ofertas deve ocorrer na etapa de negociação, a qual deve ser realizada entre o pregoeiro e o licitante por meio do sistema eletrônico (art. 24, §§ 8º e 9º, do Decreto 5.450/2005), tendo como finalidade a obtenção de preços melhores dos que os cotados na fase competitiva e, consequentemente, a proposta mais vantajosa para a Administração.*

Acórdão 834/2000-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS

32. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

32.1. O PREGOEIRO solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, envie a proposta adequada e sua composição, conforme o último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

32.2. Após a negociação do preço, o PREGOEIRO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

32.3. Encerrada a etapa de negociação, o PREGOEIRO examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

32.4. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

32.5. No Sistema BLL, a licitação do menor preço por item é denominada por lote.

32.6. Será desclassificada a proposta final que:

- a)** Contenha vícios insanáveis ou ilegalidades;
- b)** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;
- c)** Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
- d)** Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 32.7.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 32.8.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 32.9.** É facultado ao PREGOEIRO prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 32.10.** O PREGOEIRO poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 32.11.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo PREGOEIRO, destacam-se os que contenham as características dos serviços ofertados, tais como tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo PREGOEIRO, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 32.12.** O PREGOEIRO poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de UAUÁ para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada e contratada pela Administração.
- 32.13.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 32.14.** Havendo necessidade, o PREGOEIRO suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 32.15.** Também nas hipóteses em que o PREGOEIRO não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 32.16.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 32.17.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o PREGOEIRO passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

32.18. No julgamento das propostas, o PREGOEIRO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

32.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o PREGOEIRO verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

33. DA HABILITAÇÃO:

33.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o PREGOEIRO verificará o eventual descumprimento das condições de participação.

33.2. Os licitantes deverão anexar no Sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

33.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado e consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d)** Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)** Documento de identificação ou outro equivalente do sócio administrador da empresa.

33.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida ativa da União e INSS), Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- d)** Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011.

33.4.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data da realização da licitação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

33.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do contabilista responsável pela confecção do documento, ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

b1) Entende-se por “último exercício social já exigível” aquele para o qual já se esgotou o prazo para apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado para a Receita Federal.

c) Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c.1.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006

– Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c.1.4) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

d) A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita utilizando-se do seguinte índice, que deverá vir calculado em documento anexo ao Balanço Patrimonial, subscrito por profissional habilitado, aplicando-se a fórmula abaixo:

e)

I) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1,00, calculado pela seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

II) ILC = Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00, calculado pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

III) SG = Sorvência Geral maior ou igual a 1,00, calculado pela seguinte fórmula:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde:

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AC = ATIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL.

f) A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação, como dado objetivo para qualificação econômico-financeiro.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- g) Os índices de que trata os subitens acima serão calculados pelo responsável da contabilidade, devendo conter a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade no documento de apresentação dos cálculos, preferencialmente assinada pelo seu representante legal ou responsável de contabilidade.
- h) Se a informação do memorial de cálculo não conferir com os elementos constantes no Balanço Patrimonial, o licitante será inabilitado, independente da adoção das medidas legais cabíveis.
- i) Caso conste no Balanço Patrimonial o cálculo de todos os índices solicitados na letra c), a declaração será dispensada.
- j) O balanço referente ao último exercício encerrado deve estar acompanhado da publicação em Diário Oficial deste quando se tratar de Sociedade Anônima.
- k) Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso ser apresentada a respectiva memória de cálculo.
- l) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a PMU se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transscrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.

33.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: *PAZ E TRABALHO*

33.6.1. Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (neste último caso obrigatoriamente com firma reconhecida ou acompanhada do documento de identificação do signatário, para fins de comparação da assinatura), comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação;

33.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Declaração referente carta de credenciamento, conforme **(ANEXO V)**;
- b) Declaração referente à habilitação (em atendimento ao inciso VII do art. 4º da lei nº 10.520/2002) – pleno conhecimento, conforme **(ANEXO VI)**;
- c) Declaração para microempresas e empresas de pequeno porte **(ANEXO VII)**;
- d) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **(ANEXO VIII)**;
- e) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos Supervenientes, conforme **(ANEXO IX)**;
- f) Declaração de Dados do Representante Legal para Assinatura da Ata e/ou Contrato conforme **(ANEXO X)**;
- g) Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante, em plena validade;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- h) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- i) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- j) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- k) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitidos no Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e
- l) Extratos de consultas emitidos no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (www.tcm.ba.gov.br/impedidos-de-contratar), caso a licitante não tenha sede no estado da Bahia, deverá apresentar documento equivalente do tribunal de contas de seu estado ou município.

33.7.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “h”, “i” e “j” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>)

33.8. A consulta aos cadastros deverá ser realizada em nome da **EMPRESA LICITANTE** e também de eventual **MATRIZ OU FILIAL** (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu **SÓCIO MAJORITÁRIO** (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

33.9. Constatada a ausência das documentações das alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” ou existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

33.10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos anexados no Sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica e qualificação econômica financeira, conforme exigências constantes no Edital.

33.10.1. É dever de o licitante atualizar previamente a documentação constante no Sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

33.10.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s), conforme Artigo 43, § 3º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

33.11. A fim de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o **PREGOEIRO** poderá suspender a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

33.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

33.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

33.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

33.15. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não - digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

33.16. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

33.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

33.18. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

33.19. A apresentação de declaração falsa pelo licitante acarretará a aplicação da penalidade prevista no item neste edital.

33.20. Se a matriz participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Se a filial participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. (Exceto aquelas certidões expedidas em nome da matriz que são validas para as filiais)

33.21. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

33.22. Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor da COPEL.

33.23. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.

33.23.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de 1993, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

33.24. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o **PREGOEIRO** suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

33.25. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

33.26. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

33.27. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

33.28. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

33.28.1. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

34. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

34.1. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

34.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

34.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos encaminhados em conjunto com a apresentação da proposta, por meio do sistema.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

34.3.1. O LICITANTE DEVE ATENTAR PARA O LOCAL PRÓPRIO EXISTENTE NO SISTEMA PARA INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA QUE OS MESMOS NÃO SEJAM ANEXADOS NO MESMO LOCAL DA PROPOSTA, CASO CONTRÁRIO, A PROPOSTA SERÁ DESCLASSIFICADA POR IDENTIFICAÇÃO.

34.4. A verificação pelo PREGOEIRO ou equipe de apoio, nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

34.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação **complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

34.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

34.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

34.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

34.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

34.10. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista na Seção **“DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”**.

34.11. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as proposta forem desclassificadas, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos ou de outras propostas, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação ou de desclassificação.

35. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

35.1. A proposta comercial, enviada exclusivamente pelo sistema, deverá conter os seguintes elementos:

- a)** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- b)** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- c)** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.
 - e) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal;
 - f) Número do processo e do pregão;
 - g) Especificação de forma detalhada do objeto da presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas.
 - h) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor unitário em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);
 - i) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros;
 - j) No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
 - k) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
 - l) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
 - m) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 35.2.** A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Modelo constante no Edital.
- 35.3.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.
- 35.4.** Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

36. DOS RECURSOS:

- 36.1.** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de até 10 (dez) minutos, o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 36.2.** *No pregão, eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sem adentrar, antecipadamente, no mérito da questão.*

Acórdão 602/2018-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO

- 36.3.** No pregão, eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sem adentrar, antecipadamente, no mérito da questão.

Acórdão 602/2018-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

36.4. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar o Pregoeiro o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

36.5. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

36.6. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

36.7. *No juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.*

36.8. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

36.9. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

36.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

36.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

37. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

37.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

37.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

37.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

38. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

38.1. A prestação dos serviços objeto desta licitação consistem na execução da manutenção preventiva e corretiva nas unidades de dessalinização, poços artesianos e adutoras vinculadas ao município de Uauá/BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

conforme descritos no ANEXO I deste edital, a manutenção preventiva consiste em evitar a quebra dos equipamentos e a manutenção corretiva consiste na recuperação do equipamento, que lhe permitam o perfeito funcionamento após a execução do serviço.

38.2. A **CONTRATADA** prestará serviços de manutenção nos equipamentos, nos locais indicados na ordem de serviço. Todo serviço será precedido de solicitação da **CONTRATANTE**, através de Ordem de Serviço, informando o equipamento que sofrerá a ação, o local onde se encontra, se a manutenção será preventiva ou corretiva, onde deve ser realizado o serviço e quais os indícios de defeito.

38.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza por toda e qualquer despesa com seus técnicos.

38.4. A **CONTRATADA** será responsável também pelo fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários para a limpeza e manutenção dos equipamentos;

38.5. Deverá apresentar a relação de funcionários autorizados a prestar os serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, informando , de imediato, substituições;

38.6. A **CONTRATANTE** pode pedir substituição de prestadores de serviços, a seu critério, caso esses demonstrem conduta nociva ou incapacidade técnica;

38.7. A conclusão dos serviços não deverá ultrapassar 48 horas, salvo em casos especiais;

38.8. A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo deslocamento, recuperação dos equipamentos e por sua devolução;

38.9. Os serviços deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses a contar da data de recebimento e aprovação dos serviços pelo setor responsável. pela contratada e também falhas nos serviços executados;

38.10. Na execução dos serviços deverão ser respeitadas as especificações originais dos equipamentos, os procedimentos técnicos de desmontagem e montagem dos componentes, assim como as tolerâncias, ajustes, dimensões e outros dados técnicos, de acordo com as orientações do fabricante;

38.11. Os danos ou prejuízos pessoais ou materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a execução dos serviços, diretamente pela **CONTRATADA** ou através de quem lhe preste o serviço, é de responsabilidade integral da própria **CONTRATADA**.

38.12. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua entrega.

38.13. O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo setor responsável, que deverá verificar a quantidade e atendimento à todas as especificações, contidas no Edital para a Aceitação Definitiva.

38.14. O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

convenientes à Administração.

38.15. A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho dos equipamentos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

38.16. O recebimento pela **CONTRATANTE**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei;

38.17. Correrá por conta da **CONTRATADA** as despesas no que diz respeito a seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviço.

39. CONTRATAÇÃO:

39.1. A licitante declarada vencedora do certame e após a adjudicação e homologação da licitação será convocada para assinar o contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que, tenha suas instalações aprovadas pela equipe designada pela secretaria de saúde, a qual fará vistoria “in loco” .

39.2. SERÃO VISTORIADOS OS SEGUINTESS ITENS:

- a) Cozinha secundária para uso dos hóspedes fora do horário das refeições normais;
- b) Lavanderia a parte para pacientes que necessitam ficar um maior período hospedado na capital;
- c) Suítes com capacidade máxima de quatro pessoas, com banheiro, camas individuais e confortáveis, ventiladores e/ou ar condicionado;
- d) Quartos específicos por gênero (masculino e feminino);
- e) Espaço amplo e arejado para refeições;
- f) Refeições adequadas com as patologias dos pacientes;
- g) Piso em cerâmica e todos os cômodos com forro no teto.

39.3. Para cada serviço prestado será emitido uma Nota de Empenho ou documento equivalente.

39.4. No ato da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, o promitente fornecedor deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu preposto para tanto, em nome da empresa, quando for o caso.

39.5. O instrumento contratual deve ser assinado no prazo solicitado pela **CONTRATANTE**.

39.6. Havendo recusa do promitente fornecedor em atender a convocação no prazo mencionado no subitem 39.2, será convocado o segundo colocado e assim por diante;

39.7. A execução do objeto não poderá ser cedida, transferida ou subcontratada, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

39.8. Os instrumentos contratuais podem ser alterados, observado o disposto no caput do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

40. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

40.1. O início da prestação de serviço se dará após a entrega da nota de empenho, bem como da Ordem de Serviço ao Contratado;

40.2. O prazo para prestação do serviço licitado é de 48 (quaarenta e oito) horas a contar da data do recebimento da nota de empenho e/ou da Ordem de Serviço, que poderá ser emitida via *e-mail*, com numeração específica para registro do envio e acompanhamento de prazo de entrega.

40.3. Todos os serviços deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Serviço, que poderá ser acompanhada da Relação de Itens ou de outro documento emitido pela Secretaria Municipal interessada;

40.4. O recebimento se dará em observância com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, e ainda:

- a)** **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação, bem como se a Nota Fiscal(NF)/Fatura encontra lavrada sem incorreções;
- b)** A **CONTRATANTE** terá o prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, contados da data de recebimento, para verificar se o serviço prestado e a NF/Fatura estão em consonância com o Edital e com seus anexos.
- c)** **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

40.5. Após o recebimento provisório a Secretaria Municipal de Saúde atestará a Nota Fiscal se constatado que os serviços atendem ao edital.

40.6. Caso os serviços se encontrem em desconformidade ao exigido no Edital, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para substituí-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas consecutivos contados da notificação;

40.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9 DE JULHO

40.8. O CONTRATANTE recusará os serviços quando:

- a)** Houver qualquer situação em desacordo entre os serviços prestados e o Edital do Pregão e de seus Anexos ou a Nota de Empenho;
- b)** A Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação dos serviços e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada;
- c)** A Nota Fiscal deixar de conter os nomes/descrições dos serviços, quando for o caso;
- d)** Os serviços que apresentarem vícios de qualidade, funcionamento ou serem impróprios para o uso, ou ainda possuírem defeitos;
- e)** Ainda que ocorra a situação prevista na alínea *d* do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Secretaria municipal interessada, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo Licitatório.

41. DO INSTRUMENTO:

41.1. A contratação será formalizada através de termo de contrato, quando for o caso.

42. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

42.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado para garantir a prestação dos serviços e respectivos pagamentos, observados os limites legais.

43. DO PREÇO:

43.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços são fixos e irreajustáveis.

43.2. Reajustado anual de acordo com o ART.57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

44. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

44.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Entregar os serviços objeto deste Pregão dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

b) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

c) Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

d) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, zelando pela boa qualidade e pontualidade do atendimento.

e) A CONTRATADA deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da CONTRATANTE, corrigindo os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE.

f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

g) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

os documentos com prazo de validade expirado.

- h) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- i) Encaminhar a Prefeitura Municipal de Uauá/BA, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo setor competente.

45. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

45.1. O Município de Uauá obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- c) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- d) Proceder à publicação resumida do instrumento do contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura.

46. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

46.1. O início da prestação dos serviços do objeto desta licitação se dará após a entrega da Autorização à contratada;

46.2. A CONTRATANTE recusará os serviços nas seguintes hipóteses QUANDO:

- a) Houver qualquer situação em desacordo entre os serviços e o Edital do Pregão e de seus Anexos ou a Nota de Empenho;
- b) A Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada;
- c) A Nota Fiscal deixar de conter os serviços prestados;
- d) Os serviços apresentarem vícios de qualidade;
- e) Ainda que ocorra a situação prevista na linha “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo Licitatório.

47. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

47.1. A contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

47.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

48. DO PAGAMENTO:

48.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

48.1.1. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

48.2. O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

48.2.1. Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

48.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

48.4. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

48.5. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9 DE JULHO

48.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da ATA.

48.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

49. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

49.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar a contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar o contrato, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

49.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em contratados, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

49.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- a) O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9 DE JULHO

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

c) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- e) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- f) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

49.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

49.5. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,03% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (vinte por cento).
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de até 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

49.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

49.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

49.8. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

49.9. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

50. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

50.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da prestação dos serviços, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- t) No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o **CONTRATADO** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

9 DE JULHO

51. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO:

- 51.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 51.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

52. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

52.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

52.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

52.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

52.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam, ou seja, consequência do ato anulado.

52.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

52.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

52.7. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

52.8. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

53. DISPOSIÇÕES FINAIS:

53.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

53.2. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

53.3. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

53.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

53.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de UAUÁ.

54. DO FORO:

54.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de UAUÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

55. DOS ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Proposta de Preços;

ANEXO III – Minuta do Contrato;

ANEXO IV – Modelo de Credencial;

ANEXO V – Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições de Habilitação;

ANEXO VI – Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa;

ANEXO VII – Declaração da Inexistência de Menor no quadro da Empresa;

ANEXO VIII – Declaração de Fatos Impeditivos;

ANEXO IX – Declaração de Dados do Representante Legal para Assinatura do Contrato.

Uauá/BA, 30 de setembro de 2021.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Abertura de Processo na Modalidade de Licitação, para Contratação de Prestação de Serviços de Hospedagem Completa, com prestamento de serviços, referente a 4.200 (quatro mil e duzentas) diárias de hospedagens completa (Café da Manhã, almoço jantar e dormida em quartos coletivos com banheiros), em casa de apoio, localizada, na Cidade do Salvador/Bahia, onde incluirá o ganhador em melhor proposta de preços e condições dignas de hospedagens, no qual será vistoriado por uma equipe da Secretaria Municipal de Saúde, anteriormente a assinatura do contrato. Vale ressaltar, que o objeto em tela, se contratado for, será de utilidade da Secretaria Municipal de Saúde (Casa da Apoio em Salvador Bahia). referente a **Pacientes Cadastrados no Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD**.

1.1 – DA VISTORIA

- a) A licitante declarada vencedora do certame e após a adjudicação e homologação da licitação será convocada para assinar o contrato, desde que, tenha suas instalações aprovadas pela equipe designada pela secretaria de saúde, a qual fará vistoria “in loco” .
- b) Serão vistoriados os seguintes itens:
 - 1 Cozinha secundária para uso dos hóspedes fora do horário das refeições normais;
 - 2 Lavanderia a parte para pacientes que necessitam ficar um maior período hospedado na capital;
 - 3 Suítes com capacidade máxima de quatro pessoas, com banheiro, camas individuais e confortáveis, ventiladores e/ou ar condicionado;
 - 4 Quartos específicos por gênero (masculino e feminino);
 - 5 Espaço amplo e arejado para refeições;
 - 6 Refeições adequadas com as patologias dos pacientes;
 - 7 Piso em cerâmica e todos os cômodos com forro no teto.

2 – Da descrição do objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, INCLUINDO AS TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS, PARA A ESTADA DOS PACIENTES UAUENSES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) NA CAPITAL BAIANA	DIÁRIA	4.200

3 – JUSTIFICATIVA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Justificamos a necessidade em modalidade de processo licitatório, para empresa na **contratação dos serviços de Hospedagem Completa** Café da manhã, almoço, jantar e acomodação com repouso e pernoite, em quartos coletivos, com banheiros, referente a **Casa de Apoio a Pacientes Cadastrados no de Tratamento Fora do Domicilio – TFD**, que é de interesse, desta Administração Pública Municipal, em dar condições dignas a estes pacientes, na Cidade do **Salvador**, Capital do Estado da Bahia, onde **opinamos** para que seja empregada a modalidade de licitação, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. **8.666** de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, da Lei Complementar nº. 123 /2006.

3.1- A intenção da modalidade de licitação, dar-se-á, na busca de ações e medidas de caráter de tratamentos de enfermidades, como também na prevenção, no que diz a saúde de todos, inclusive com a pandemia, a procura de médicos e consequentemente as várias de demandas de exames(em sistema de TFD-Tratamento Fora do Domicilio, estão em situações de muita procura, e respeitando/venerando as normas conforme contidas nos Decretos: nº 13.979/2020 (Federal); Decreto nº 19.586/2020 (Estadual/Bahia), e os Decretos nº 1.065/2020, 1.69/2020 e 1.345/2021 (Municipal), em que se refere a pandemia do no corona Vírus (COVID-19). Dessa forma, a solução é especificar de forma clara e precisa que mesmo **existido uma dispensa em licitação**, necessário se faz a abertura de processo licitatório em outra modalidade, para as futuras acomodações, tendo em vista a carência da população de Uauá/Bahia, que é por demais tamanha, em arcar com as suas próprias despesas de médicos e exames e, diante do exposto precisam ficar hospedados em local distante da cidade natal, e a Casa de Apoio em Salvador é necessário para este fim, sendo o ideal, e essencial para esses pacientes, em todos os sentidos, até porque sem a interferência desse ente público para com esses gastos sejam honrados será a obrigação do poder público em arcar com o feito, em que reza adiante o Art. 196.

3.2 - A **saúde** é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”

3.3 - Justificamos também que esta Secretaria Municipal de Saúde de Uauá/Ba, tem a preocupação com o Zelo na Administração Pública, em especial, aos 5 (cinco) princípios da Gestão Pública brasileira, em que são popularmente conhecidos como **LIMPE**, que é a sigla que reúne as iniciais de cada princípio: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Senão vejamos estes princípios: Os princípios administrativos para que o profissionalismo seja garantido por parte dos(as) servidores(as) públicos(as) e os serviços prestados atendam aos interesses da sociedade, a legislação brasileira na Constituição Federal de 1988 determina artigo 37:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).”

Os princípios acima são conhecidos pela sigla **LIMPE**. Vamos conhecer melhor a finalidade de cada um deles a seguir:

a) LEGALIDADE – o cumprimento da lei

O princípio da legalidade trata-se da **valorização da lei** acima dos interesses privados, ou seja, pessoais. Nesse sentido, a administração pública só pode ser exercida se estiver de acordo com as leis, fazendo com que a atuação do Executivo concretize somente a vontade geral dos cidadãos e cidadãs, ou seja, o princípio da legalidade vai



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contra a um comportamento personalista, favoritismos, entre outras práticas. A ideia é valorizar a cidadania e o interesse coletivo.

Além disso, é importante ressaltar que a atividade de todos os agentes públicos – desde o Presidente da República, até servidores municipais – está submetida à obediência, cumprimento e prática das leis.

b) IMPESSOALIDADE – o tratamento igualitário

O princípio da impessoalidade busca traduzir a noção de que a administração pública deve tratar todos os cidadãos e cidadãs **sem discriminações**. Divergências ou convergências políticas/ideológicas, simpatias ou desavenças pessoais não podem interferir na atuação e tratamento por parte dos servidores públicos. Nesse sentido, o próprio texto legislativo assegura que o ingresso em cargos e funções administrativas depende primordialmente de concursos públicos, a fim de assegurar a impessoalidade e a igualdade por parte dos concorrentes.

O artigo quinto da Constituição Federal (1988) determina que “*todos são iguais perante a lei*” e o princípio da impessoalidade vem para reforçar essa ideia no âmbito da administração pública.

c) MORALIDADE – seguindo os princípios éticos estabelecidos por lei

O princípio da moralidade obriga os agentes públicos a atuarem em conformidade com os **princípios éticos**. Todo comportamento que vise confundir e/ou prejudicar o exercício dos direitos por parte da sociedade será penalizado pelo descumprimento do princípio em questão.

É importante levar em consideração que o princípio da moralidade não se refere exatamente à moral comum, mas sim aos valores morais que estão postos nas normas jurídicas. Ainda assim, toda ofensa à moral social, que esteja associada a alguma determinação jurídica, também será considerada uma ofensa ao princípio da moralidade.

d) PUBLICIDADE – a prestação de contas à população

O princípio da publicidade garante a **transparência** na administração pública. Nós vivemos em um Estado Democrático de Direito, ou seja, o poder pertence ao povo, assim não deve ocorrer qualquer tipo de ocultamento de informações por parte do poder público. É dever de todos os órgãos e instituições públicas disponibilizarem dados e informações a fim de honrar a **prestação de contas** para a sociedade. O **sigilo é exceção** para casos de segurança nacional ou outros motivos previstos em lei.

Nesse sentido, a *Lei nº 12.527 de 2011* – a Lei de Acesso à Informação – vem para contemplar e regulamentar o direito de acesso à informação por parte de todos os cidadãos e cidadãs.

e) EFICIÊNCIA – a boa gestão dos recursos e serviços públicos

3.3 - O princípio da eficiência se resume no conceito da **boa administração**. Sem ferir o princípio da legalidade (ou seja, estando dentro da lei) é dever do servidor público atuar a fim de oferecer o melhor serviço possível preservando os recursos públicos, ou seja, a administração pública deve sempre priorizar a execução de serviços com ótima qualidade, respeitando os princípios administrativos e fazendo uso correto do orçamento público, evitando desperdícios.

4 – ESTIMATIVA DE PREÇO E DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A pesquisa de preço a foi coletada pela Secretaria Municipal de Saúde de Uauá/Ba, fazendo 03 (três) contações (anexa), dentro das normas da Lei Federal nº. **8.666** de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, da Lei Complementar nº. 123 /2006, onde será declarado como vencedor em melhor proposta de preços e condições dignas de hospedagens, para a elaboração de **Eventual Contrato de Prestação de Serviços**.

5 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

6. Os valores parciais e global deverão ser completos, abrangendo tributos e despesas indiretas, lucro, encargos e tudo o mais que possa contribuir para a composição do custo final da execução do contrato, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	12.16	Fundo Municipal de Saúde	
Projeto/Atividade	2.193	Apoio de tratamento fora do domicílio - TFD	
Classificação	33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.	
Fonte de Recurso	02	Valor R\$:	R\$

DO PAGAMENTO

8.1 - O valor a ser pago parceladamente será condicionado ao atesto da nota fiscal, o que ocorrerá após a aprovação do serviço pelo Contratante.

8.2 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte após a aprovação de cada serviço.

8.3 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais e trabalhistas, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

9 DE JULHO

8.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9 - ESTIMATIVA DE CUSTOS

9.1 - O valor estimado para a futura contratação, com base na Pesquisa de Mercado com empresas do ramo conforme cotações de preços praticadas no mercado, a ser realizado pela Secretaria de Administração e Finanças /Secretaria Municipal de Saúde.

10 - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Os serviços serão no estabelecimento da empresa Contratada mediante apresentação de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde nas quantidades e condições requeridas na ordem e funcionamento, dentro dos padrões de qualidade exigíveis legalmente, dentro das normas estipuladas contratualmente.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.2 O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 A Secretaria Municipal de Saúde, designará um servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos das disposições contidas nos arts. 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - O prazo para a contratação do objeto da presente Licitação, será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, em conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12 - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – Os serviços realização conforme solicitação/necessidade do Setor responsável ao **Apoio a Pacientes Cadastrados no Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, para a Capital do Estado da Bahia (Salvador).**

13. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. A prestação dos serviços **DE HOSPEDAGEM, NA CIDADE DE SALVADOR/BA, INCLUINDO AS TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS, PARA A ESTADA DOS PACIENTES UAUENSES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) NA CAPITAL BAIANA.**

13.2. A **CONTRATADA** prestará serviços de hospedagem na cidade de Salvador, indicados na ordem de serviço. Todo serviço será precedido de solicitação da **CONTRATANTE**, através de Ordem de Serviço, informando os pacientes que estão em tratamento fora do domicílio (TFD).

13.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza por toda e qualquer despesa.

13.4. A **CONTRATADA** será responsável também pelo fornecimento de todos os materiais como também para a limpeza e manutenção dos ambientes a serem utilizados por estes pacientes;

13.5. A **CONTRATANTE** pode pedir substituição de prestadores de serviços, a seu critério, caso esses demonstrem conduta nociva ou incapacidade técnica;

13.6. Os danos ou prejuízos pessoais ou materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a execução dos serviços, diretamente pela **CONTRATADA** ou através de quem lhe preste o serviço, é de responsabilidade integral da própria **CONTRATADA**.

13.7. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua entrega.

13.8. O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo setor responsável, que deverá verificar a quantidade e atendimento à todas as especificações, contidas no Edital para a Aceitação Definitiva.

13.9. O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

13.10. A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho dos equipamentos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

13.11. O recebimento pela **CONTRATANTE**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei;

13.12. Correrá por conta da **CONTRATADA** as despesas no que diz respeito a seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviço.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta dotação orçamentária de acordo SD

15. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

15.1. A vigência do contrato será pelo prazo de 12 meses, a partir da data de assinatura.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

c) Entregar os serviços objeto deste Pregão dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

d) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

e) Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**.

f) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, zelando pela boa qualidade e pontualidade do atendimento.

g) A **CONTRATADA** deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da **CONTRATANTE**, corrigindo os serviços, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

h) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

i) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE**, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

j) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, de modo a favorecer e a buscar constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

k) Encaminhar a Prefeitura Municipal de Uauá/BA, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo setor competente.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;

b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;

d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

18. DO PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.1. Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças. Na data da apresentação da fatura a **CONTRATADA** deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

18.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

18.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

18.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.4.1. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo **CONTRATANTE** o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

18.4.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificar proponente que assim o fizer.

18.4.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da empresa a ser contratada.

18.5. O pagamento não isento a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2021

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

LICITANTE:			
END. COMERCIAL:			
CEP:	E-MAIL:	UF:	
CONTATO:		FONE:	
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:		
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:		
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:		AGÊNCIA:	C/C:
OBJETO:			

PLANILHA DE QUANTATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, NA CIDADE DE SALVADOR/BA, INCLUINDO AS TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS, PARA A ESTADA DOS PACIENTES UAUENSES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) NA CAPITAL BAIANA	BALHO DIÁRIA	4.200		
VALOR					
VALOR (EXTENSO)					

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Observações: A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos, caso seja a vencedora e contratada.

(Cidade/Estado) _____ de _____ de 2021.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2021

ANEXO III

MINUTA CONTRATO N°/2021

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, INCLUINDO AS TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS, PARA A ESTADA DOS PACIENTES UAUENSES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) NA CAPITAL BAIANA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UAUÁ/BA E A EMPRESA”

O MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, Uauá, Estado da Bahia, CEP 48.950-000, inscrito no CNPJ n.º 13.698.758/0001-97, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. Marcos Henrique Lobo Rosa, brasileiro, solteiro, agente político, com endereço residencial na Rua São Paulo, n.º 720, Centro, CEP 48.950-000, nesta cidade de Uauá, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade nº 820473324 – SSP/BA, inscrito no CPF nº 289.806.465-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, CEP:, neste ato representada na forma do seu Contrato Social pelo Sr(a)., portador (a) do RG nº, inscrito (a) no CPF sob o nº, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, originário do **Processo Administrativo Licitatório nº 0186/2021, Pregão Eletrônico nº 035/2021**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, INCLUINDO AS TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS, PARA A ESTADA DOS PACIENTES UAUENSES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) NA CAPITAL BAIANA,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

conforme condições e termos do edital e termo de referência, bem como da proposta apresentada, a qual integra este contrato em todos os seus termos como se aqui estivesse escrita.

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e por prazo estabelecido pela Administração, tudo em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, no que se refere a duração e prorrogação de prazo, e que possa ser aplicado ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o serviço na cláusula primeira deste contrato e ANEXO I do referido Edital, conforme a necessidade do **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento.

3.2. O serviço será executado por demanda, de acordo com a necessidade de cada Secretaria, por meio de solicitação específica, conforme indicado no termo de referência, o qual integra este contrato para todos os efeitos legais.

3.3. Em caso de urgência justificada, poderá ser autorizada a entrega e instalação do material mediante contato telefônico pelo responsável identificado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

4.1. O serviço deverá ser executado na forma prevista no Termo de Referência e de acordo com as necessidades e conveniências do **CONTRATANTE**:

- a) O preço contratado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até os locais de entrega.
- b) Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- c) É vedada a cessão ou transferência total do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) É possível a subcontratação parcial do objeto desde que devidamente autorizada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor GLOBAL deste contrato é de R\$ (valor por extenso), conforme a proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 035/2021**, a ser pago em parcelas mensais, conforme a quantidade do serviço efetivamente prestado e atestado, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						
VALOR POR EXTE						

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, mediante a prestação dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, acompanhada de planilha contendo a quantidade de diárias em cada mês, as quais deverão ser emitidas de acordo com a ordem de serviço enviada pela Prefeitura Municipal de Uauá.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da prefeitura municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

5.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS

6.1. O preço unitário considerado para o fornecimento/execução dos serviços será o preço ofertado na proposta vencedora.

6.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

6.3. Somente se transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.4. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Prefeitura Municipal de Uauá.

6.5. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

6.6. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

Unidade Orçamentária	12.16	Fundo Municipal de Saúde	
Projeto/Atividade	2.193	Apoio de tratamento fora do domicílio - TFD	
Classificação	33.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.	
Fonte de Recurso	02	Valor	R\$

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos Secretários Municipais aos quais os serviços estejam vinculados, sendo, em cada caso, considerados os gestores do contrato, podendo sempre haver a utilização de outros servidores para eficiência da fiscalização.

8.2. Independente da fiscalização de outros servidores municipais especificamente designados, caberá ao gestor do contrato:

- a) Inteirar-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- b) Verificar se os serviços estão sendo realizados em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;
- c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
- f) Orientar demais servidores da educação na fiscalização do contrato;
- g) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.4. O **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, poderá determinar a imediata revisão que se apresentem inadequados para a execução do serviço, bem como em desconformidade com as normas legais e regulamentares de trânsito.

8.5. O **CONTRATANTE** poderá determinar a substituição de motorista que apresente comportamento inadequado ou incompatível com a execução do objeto do contrato.

8.6. A administração poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de regularidade individual dos empregados, vinculados a execução do contrato, na execução dos serviços perante o FGTS e INSS.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

9.1. DA CONTRATADA:

9.1.1. Fornecer o serviço contratado nos termos exigidos no edital, termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações.

9.1.2. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.1.3. Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que, a juízo do usuário, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço, nem dentro da categoria solicitada.

9.1.4. Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

9.1.5. Em caso de pane de algum veículo, efetuar, de imediato, a substituição, por outro com as mesmas especificações.

9.1.6. Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

9.1.7. Substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Órgão ou ao interesse do Serviço Público.

9.1.8. Indicar um representante, sem ônus para o **CONTRATANTE**, para responder perante o **CONTRATANTE**.

9.1.9. Responsabilizar-se pelas intervenções periódicas de manutenção do veículo, inclusive as extraordinárias de urgência.

9.1.10. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1.11. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

9.1.12. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.

9.1.13. Agir com responsabilidade social.

9.1.14. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

9.1.15. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

9.1.16. Outras obrigações decorrentes da legislação ou decorrentes do edital ou termo de referência.

9.2. DA CONTRATANTE:

9.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato na integralidade dos seus termos.

9.2.2. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por pessoas indicada pela municipalidade e pelos secretários municipais.

9.2.3. Outras decorrentes da lei, do edital ou do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas deste contrato ou do respectivo edital, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93, bem como no edital, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- a)** Advertência;
- b)** Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;
- c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor MENSAL do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou não manutenção da proposta, dentro do prazo estabelecido no edital;

10.2. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.2.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

- a)** Em até 10 dias, multa de 0,5% sobre o valor do contrato;
- b)** Superior a 10 dias, multa de 1% sobre o valor do contrato, caso não haja rescisão contratual;

10.2.2. Pela inexecução do ajuste:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) Se a inexecução for parcial, multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

b) Se a inexecução for total, multa de 10% sobre o valor MENSAL atualizado do contrato.

10.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.5. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme edital e legislação.

10.6. Na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, a administração poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e na lei 10.520/2002.

11.2. Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo.

11.3. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 10.1, sem prejuízo de outras sanções dispostas neste contrato e na lei, a administração, por ato próprio, poderá adotar as seguintes consequências:

a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;
b) Ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato;

11.4. Nas hipóteses de rescisão prevista nos itens anteriores não cabe a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

12.1. Este contrato será regido de acordo as disposições das Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Uauá – Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Uauá/BA, ... de de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa

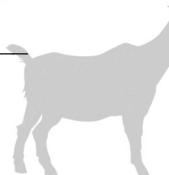
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CNPJ nº.

CONTRATADA

PAZ E TRABALHO



TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

9 DE JULHO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2021

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

a) Credencio o Senhor (a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº., residente à rua, nº como meu mandatário, para representar esta empresa, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 035/2021**, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

b) Eu,, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº., residente à rua, nº, na qualidade de socio administrador da empresa, **DECLARO** para os devidos fins que representarei a mesma no procedimento licitatorio na modalidade **Pregão Eletrônico nº 035/2021**, praticando todos os atos necessários ao certame.

(Cidade/Estado) 9 DE JULHO de 2021.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

OBS: Em caso de socio administrador, preencher apenas o ITEM B



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2021

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A (nome da empresa)....., CNPJ nº, com sede à, declara, que tem pleno conhecimento do Edital do **Pregão Eletrônico nº 035/2021, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Uauá/BA**, dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e que atende às exigências de habilitação, conforme preceitua o art. 4º inciso VII, sob pena das sanções previstas do art. 7º da Lei 10.520/02.

(Cidade/Estado) **PAZ E TRABALHO** de 2021.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

9 DE JULHO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2021

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico n° 035/2021**, acima identificado, declaramos, para os fins do art. 13, § 2º, do Decreto Federal nº 8.538/2000, a fim de receber o tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- () Que não possuímos a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, enquadradas na Lei Complementar nº 123/06;
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06**.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06**.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de cooperativa e que **não estamos incuros nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações trazidas pela Lei nº 11.488/07**.
- () para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

(Cidade/Estado) _____ de _____ de 2021.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

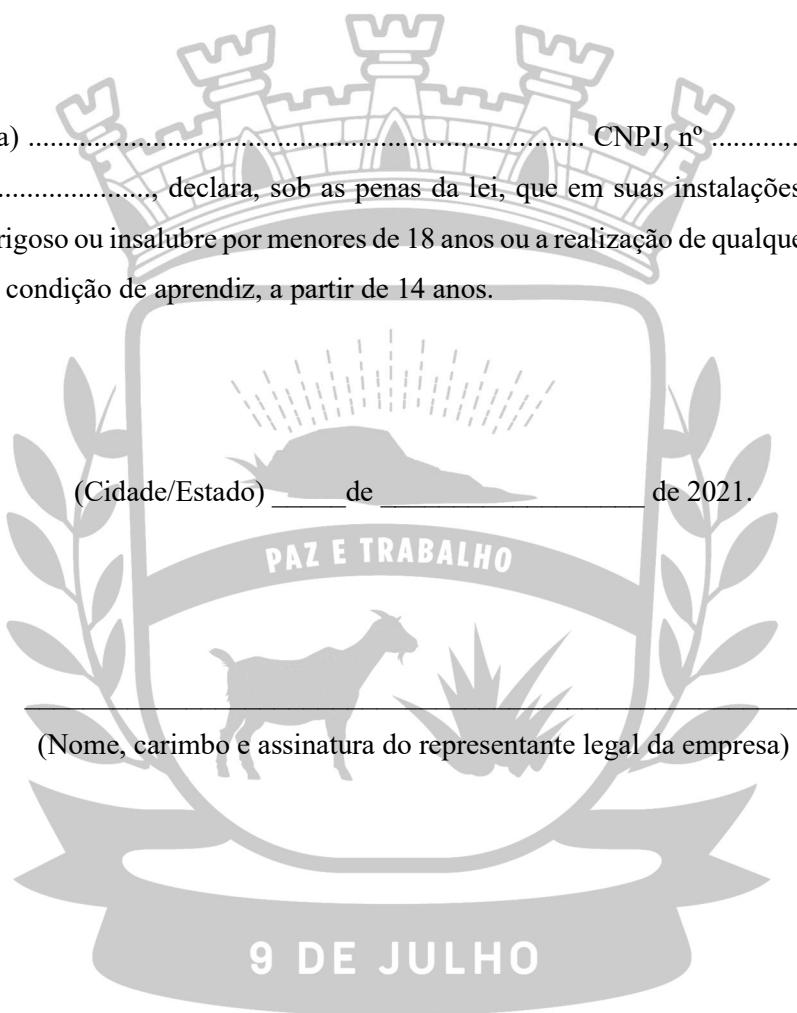
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2021

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A (nome da empresa) CNPJ, nº, com sede à, declara, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2021

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES

A empresa _____ (razão Social) _____ (Nome Fantasia) inscrito(a) no CNPJ nº. _____ / _____, com endereço à _____ e sob a responsabilidade legal de _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, inexistindo fatos impeditivos para sua participação no **Pregão Eletrônico nº 035/2021**, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, que possam impedir de continuar no processo.

DECLARA, ainda, estar ciente de que na assinatura do contrato respectivo, reafirmará a veracidade de todas as informações constantes da documentação apresentada quando da abertura do certame, e que a falsa declaração implicará cancelamento automático do mesmo.

(Cidade/Estado) _____ de _____ de 2021.

9 DE JULHO

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 035/2021

Dados da empresa

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados do representante para assinatura do contrato

Nome:

Qualificação:

CPF:

RG:

Vínculo:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

9 DE JULHO

(Cidade/Estado) _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)